



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1700240/2023 - SAO

Processo: 0008416-84.2023.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS, SEÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, COORDENADORIA DE SISTEMAS

Destinatário(s): @destinatarios_quebra_linha@

À DG,

Considerando o constante nos autos, a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1698030 corroborado pela DG 1699760 autorizo a contratação direta, com esteio no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para a contratação do serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados *Oracle (Options e Packs)*, por 12 (doze) meses.

Cumprir informar que no momento da contratação será observada a regularidade fiscal da empresa, bem como a publicação do extrato de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme preceituam os artigos 72, parágrafo único, e 174, §2º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021..

Isto posto, considerando o valor da contratação, encaminho os presentes autos a essa Diretoria para ciência, sugerindo RATIFICAÇÃO da presente contratação, conforme disposto no artigo 72, VIII, da nova Lei de Licitações e Contratos e art. 30 da IN 01/2018.

Art. 30. Reconhecida a hipótese de dispensa/inexigibilidade de licitação, a SAO remeterá o processo à Diretoria Geral - DG para fins de ratificação que, em seguimento, observando o prazo estabelecido no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, encaminhará o processo à COMAT para publicação dos extratos de inexigibilidade/dispensa de licitação e outras providências.

§ 1º. Nos casos em que a contratação exceder os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, a ratificação do ato autorizativo será realizada pela Presidência do TRE-PB.

À COMAT,

Encaminho o presente para ciência e providências, acerca do Parecer 283 ASJUR 1698030, referente à análise da minuta encartada aos autos (1694234), conforme prevê o art. 53, § 4º, ressalvados os aspectos técnicos, em que se observa o atendimento aos requisitos contidos no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

"Contudo, **recomenda-se que sejam realizados ajustes nos subitens 5.3 e 5.6 da Minuta**, em observância às previsões contidas no subitem 8.2 do Termo de Referência (1690710), por se tratar de contratação de serviços e não de entrega de bens".

Após, os ajustes acima, solicito envio à STIC para continuidade do atendimento das diligências suscitadas pela ASJUR:

*"Por fim, esta Assessoria recomenda a **conferência pela Unidade demandante quanto aos aspectos técnicos da Minuta (1694234)**, após a análise das indicações apontadas no presente opinativo".*

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIALDO ARAÚJO JÚNIOR em 22/11/2023, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1700240&crc=F4956272, informando, caso não preenchido, o código verificador **1700240** e o código CRC **F4956272**.



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 1700607/2023 - ASPRE

Processo: 0008416-84.2023.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS, SEÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA, COORDENADORIA DE SISTEMAS

Destinatário(s): SAO

Vistos etc.

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação/renovação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021), do serviço de suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*Options e Packs*), realizado pela empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, pelo prazo de 12 meses, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA 1690710.

Os dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (1698030):

*"Em face das considerações expostas, opina-se pela **LEGALIDADE** da contratação direta, com esteio no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76 ..."*

À vista disso, a SAO (1700240), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Considerando o constante nos autos , a presença dos pressupostos legais , bem como parecer da ASJUR 1698030 corroborado pela DG 1699760 autorizo a contratação direta, com esteio no artigo 74, inciso I, c/c o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, para a contratação do serviço de

suporte técnico e atualização de ferramentas opcionais de *software* de segurança para bancos de dados *Oracle (Options e Packs)*, por 12 (doze) meses.

Isso posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 283/2023 1698030 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no artigo 72, VIII, da [Lei n. 14.133/2021](#) e no art. 30 da IN 01/2018, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1700240) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 24/11/2023, às 04:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1700607&crc=E73BA0AF, informando, caso não preenchido, o código verificador **1700607** e o código CRC **E73BA0AF**.